

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202505071509f9608981af1

Descrição: nfse 1

Data e Hora: 05/07/2025 às 12:13:00

Valor: R\$ 1.300,00

Origem

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH

CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 60138087 DANIELA NONATO DO VALE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 60.138.087/0001-90

Instituição: CORA SCD S.A.

Código da operação: 46355370247

Chave de segurança: FJESZJG2PN5CVL3E

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Chave de Acesso da NFS-e

Número da NFS-e	Competência da NFS-e
1	30/04/2025
Número da DPS	Série da DPS
1	900

Data e Hora da emissão da NFS-e
06/05/2025 17:19:32



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	60.138.087/0001-90	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
60.138.087 DANIELA NONATO DO VALE OLIVEIRA		-	
Endereço		Município	CEP
CENTO E TRINTA E CINCO, 489, NOVO PROGRESSO		Contagem - MG	32140-700
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	02.108.947/0001-46	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH		-	
Endereço		Município	CEP
TIRADENTES, 3309, LOJA: 01;, INDUSTRIAL		Contagem - MG	32230-020

SERVICO PRESTADO

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Código de Tributação Nacional
08.02.01 - Instrução, treinamento,
orientação pedagógica e educacion... Código de Tributação Municipal
- Local da Prestação
Contagem - MG País da Prestação
-

Descrição do Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE DANÇA TERCEIRA IDADE NO PERÍODO DE 01/04/2025 A 30/04/2025. TERMO DE FOMENTO 0004-25 SHEIKNAH X SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Contagem - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 1.300,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.300,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Fédérais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE:	
<input checked="" type="checkbox"/> O serviço foi prestado	<input type="checkbox"/> Material fornecido
<u>8364090453</u>	
Assinatura	CI matrícula
<u>1163407446</u>	
Assinatura	CI matrícula
Data: <u>06/05/25</u>	

SDHC 004/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, com sede na Rua Tiradentes, 3309 – Loja 01, Bairro Industrial, Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.108.947/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Marco Antônio Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.407.446 e C.P.F. nº 659.164.766-04.

CONTRATADA: DANIELA NONATO DO VALE OLIVEIRA MEI – Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 60.138.087/0001-90, com sede na Rua Cento e Trinta e Cinco, 489, Novo Progresso, Contagem/MG, CEP: 32.140-700.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes, em conformidade com a Lei 13.204/14, no artigo 46, Inciso II:

[...] “Art. 46. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;”[...]

DO OBJETO DO CONTRATO

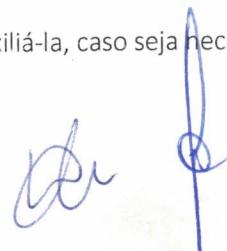
Cláusula 1ª - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, como oficineira de dança e ritmos.

Parágrafo Primeiro: Para execução do serviço descrito na cláusula primeira, caberá à **CONTRATADA** disponibilizar pessoal próprio com conhecimento técnico para execução de todas as tarefas solicitadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de seguros, decorrente do Parágrafo Primeiro.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** será responsável por contratação de pessoal, para auxiliá-la, caso seja necessário.



Cláusula 3^a – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente ou incidente durante as aulas.

DA REMUNERAÇÃO *

Cláusula 4^a – Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora, sendo que, a CONTRATANTE cumprirá, em média, uma carga horária de 20 (vinte) horas aulas ao mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 5^a: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 6^a: A violação de quaisquer cláusulas aqui dispostas, rescindirá automaticamente o presente contrato.

Cláusula 7^a: Fica expressamente estabelecido que este contrato não implique na formação de qualquer relação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação fiscal, trabalhista, securitária ou previdenciária, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA diante da prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

Cláusula 8^a: Os funcionários, dirigentes, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA, em nenhuma circunstância, serão considerados funcionários, dirigentes, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATANTE, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome desta ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída no presente contrato.

Cláusula 9^a - A CONTRATADA prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 10^a – A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 11^a - A CONTRATADA, em razão de sua autonomia plena, poderá prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE nesse sentido, ainda que exista previsão de contratação exclusiva sem vínculo empregatício, nos termos do §2º do art. 442-B da CLT.

Cláusula 12^a - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 13^a - Tendo em vista a autonomia da CONTRATADA, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

Cláusula 14^a - O presente contrato, além das disposições civis, está amparado pelo Art. 442-B da CLT, nos seguintes: "A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)".

DO PRAZO

Cláusula 15^a – Tem prazo determinado, a contar de 01/04/2025 até 24/03/2026.

DO SIGILO

Cláusula 16^a – Os termos e cláusulas deste contrato, documentos e outros, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes e seus funcionários, são sigilosos, deles não podem ser dado conhecimento a terceiros, a não ser mediante consentimento por escrito de ambas as partes. Este contrato poderá, contudo, ser apresentado a órgãos governamentais, devendo a parte que o apresentar, solicitar previamente a autorização por escrito, da outra parte.

Parágrafo Único: Salvo mediante expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus funcionários não deverão dar conhecimento a terceiros de qualquer informação técnica fornecida pela CONTRATANTE ou qualquer informação da organização e métodos por ela adotados, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente na forma da lei.

DO FORO

Cláusula 17^a – As partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 01 de abril de 2025.



Marco Antônio Moreira
MARCO ANTÔNIO MOREIRA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
CONTRATANTE

Daniela Nonato do Vale Oliveira
DANIELA NONATO DO VALE OLIVEIRA MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosângela Parreira Yane Lacerda
Nome: Rosângela Parreira Yane Lacerda
RG: M-4715482

Nome: _____
RG: _____